

taria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 13 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 292/93/M**

**de 18 de Outubro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada para a «Concepção e construção do Complexo Desportivo da Universidade de Macau», à empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., pelo montante de MOP 16 800 000,00 (dezasseis milhões e oitocentas mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1993 .....	\$ 5 880 000,00
1994 .....	\$ 10 920 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.07, acção 7.020.20.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 13 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 293/93/M**

**de 18 de Outubro**

Tornando-se necessário acompanhar a evolução tecnológica, no domínio dos correios;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São lançadas e postas à venda neste território, a partir do dia 19 de Outubro de 1993, etiquetas postais, alusivas

à emissão «Correios mais perto de si» (emissão ordinária) com as seguintes taxas:

0,50; 1,00; 1,50; 2,00; 3,00; 3,50; 4,00; 4,50; 5,00; 5,50; 8,00; 10,00; 12,00; 30,00 e 50,00.

Governo de Macau, aos 13 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 294/93/M**

**de 18 de Outubro**

Uma gestão adequada do estacionamento, ao nível global da cidade, implica que sejam corrigidos os desajustes tarifários existentes nos silos em funcionamento, mantendo um critério comum.

Por isto, e sem prejuízo de posterior intervenção ao nível de todo o estacionamento taxado, urge uniformizar as tarifas praticadas nos auto-silos, pelo que se torna necessária uma actualização do tarifário do Silo Ferreira de Almeida.

Assim, ouvido o concessionário, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Silo Ferreira de Almeida, aprovado pela Portaria n.º 77/87/M, de 13 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 58/88/M, de 7 de Março;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. O artigo 2.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Silo Ferreira de Almeida, aprovado pela Portaria n.º 77/87/M, de 13 de Julho, e alterado pela Portaria n.º 58/88/M, de 7 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos parques de estacionamento público do S.F.A., passam a vigorar as seguintes modalidades de pagamento:

- a) Bilhete simples;
- b) Passe mensal;
- c) Passe mensal com reserva de lugar.

2. ....

3. As tarifas devidas pela utilização do S.F.A. são as seguintes:

Bilhete simples — 2 patacas por hora;

Passe mensal — 550 patacas;

Passe mensal com direito a lugar reservado — 1 000 patacas.

4. ....

GABINETE DO GOVERNADOR

Governo de Macau, aos 14 de Outubro de 1993.

Publique-se.

Despacho n.º 94/GM/93

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo de funcionamento, como equipa de projecto, do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, criado pelo Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro, até à aprovação do diploma orgânico que vai definir a natureza e a estrutura do organismo com atribuições na prevenção e no tratamento da toxicodependência;

訓 令 第二九四／九三／M 號 十月十八日

為適當管理市內停車處，有需要以統一標準對現運作之多層停車場間之收費不協調情況作出調整。

Nestes termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, prorrogo, por um período de seis meses, o prazo de duração do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, como equipa de projecto.

因此，在不妨礙日後對收費停車處作出全面調整，急需統一多層停車場之收費，故此，有需要調整栢慧多層停車場之價目表。

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Outubro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

根據經三月七日第58/88/M號訓令修改之七月十三日第77/87/M號訓令所核准之《栢慧多層停車場之使用及經營規章》第二條第四款之規定，聽取被特許人意見；

Despacho n.º 96/GM/93

經聽取諮詢會意見後；

總督根據七月十三日第52/87/M號法令核准之《多層停車場之使用及經營規章》第七條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

Tornando-se necessário fixar, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, os quantitativos das contribuições a pagar ao Fundo de Segurança Social pelas entidades empregadoras e pelos trabalhadores;

Tendo presente a proposta do Fundo de Segurança Social e ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

獨一條： 經三月七日第58/88/M 號訓令修改之七月十三日第77/87/M 號訓令所核准之《栢慧多層停車場之使用及經營規章》第二條之條文修改如下：

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, determino:

- 1. 使用栢慧公眾多層停車場之收費辦法如下：
  - a) 普通票；
  - b) 月票；
  - c) 專用車位月票。
- 2. ....
- 3. 使用栢慧多層停車場應付之收費如下：
  - 普通票 — 每小時澳門幣2元；
  - 月 票 — 澳門幣550元；
  - 專用車位月票 — 澳門幣1000元。
- 4. ....

1. As contribuições das entidades empregadoras para o Fundo de Segurança Social são:

- Por cada trabalhador residente — 20,00 patacas por mês
- Por cada trabalhador não-residente — 30,00 patacas por mês.
- 2. A contribuição do trabalhador é de 10,00 patacas por mês.
- 3. É revogado o Despacho n.º 12/SASAS/90, de 17 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26 de Março de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Outubro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第九六／GM／九三號

鑑於有需要根據十月十八日之五八／九三／M 號法令之規定，訂定由僱主實體及勞工向社會保障基金繳納之供款之金額；

經考慮社會保障基金之建議及聽取社會協調常設委員會意見後；

根據十月十八日第五八／九三／M 號法令第四十一條第一款之規定，命令：

一九九三年十月十四日於澳門政府  
命令公佈

總督 韋奇立

一、由僱主實體向社會保障基金繳納之供款為：